08.00 071





CONTRATO № 6333/2021-HMI CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E CONTENT ASSESSORIA LTDA

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Content Assessoria Ltda

CNPJ: 27.691.290/0001-13

томво 6333.21 <u>ИМТ</u>
visto & Sonton

DATA 09 1 04 1 2021

Do Objeto:

prestação de serviço de clipagem e monitoramento de mídia.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 1.593,00 (hum mil e quinhentos e noventa e três reais) bruto mensal

Vigência:

06/01/2021 e 06/01/2022









O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Joel Sobral de Andrade, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e Content Assessoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.691.290/0001-13, com sede à R. Rua 14, Esquina com Rua 72, nº 48, Sala 1706, Quadra C16, Lote 12/15, Jardim Goiás, Goiania/GO, CEP 74.805-480, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado Contratado, celebram o presente Contrato nº 6333/2021-HMI, conforme ofício nº 011/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PREMISSAS

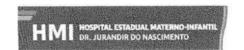
As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O Contratante, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - I) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente à competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
- **§2º** A presente contratação se efetuou pela análise da melhor proposta apresentada pelos interessados credenciados ao presente objeto Tomada de Preço;
- §3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de clipagem e monitoramento de mídia para assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 06/01/2021 e 06/01/2022, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

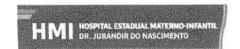
Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará o valor de R\$ 1.593,00 (hum mil e quinhentos e noventa e três reais) bruto mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- §2º O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos

A





documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

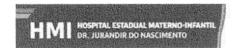
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- §6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo I;
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;







- f) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- I) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.







- n) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

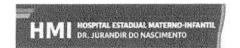
- a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida nas Cláusulas guarta e guinta;
- Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às b) suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- 619 As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §39 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Contratante em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.







CLÁUSULA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do Contratado, fica autorizado ao Contratante a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o Contratado seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

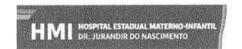
- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do Contratante por mais de 60 (sessenta) dias.
- §2º Caso o Contratante contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o Contratado com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O Contratado se obriga a reembolsar o Contratante em todas as despesas que este adquirir decorrentes

- Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade a) de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o Contratante;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do Contratante no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do Contratado;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto e) no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do Contratado, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.







Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao Contratado subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

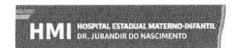
- §1º O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- o Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os §2º créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Contratante.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o Contratante opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos 649 danos materiais e/ou morais causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes §1º tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos







os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo CONTRATADA em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo CONTRATADA e ou seus empregados.
- Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo Contratado em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo Contratado e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do Contratado que prestem serviços para o Contratante, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.





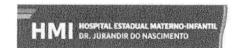


- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da Contratada, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o Contratante figure como e) responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do Contratado, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD §1º (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo Contratado ao Contratante.
- Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da §2º retenção.
- Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a CONTRATADA a §3º favor da Contratante, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



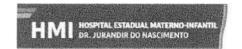


- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.
- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigandose, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:





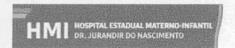


- a) Pelo Contratado, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao Contratante.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).





CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2021

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

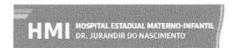
Contratante

Content Assessoria Ltda

Contratada









Anexo I - Proposta de preço

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

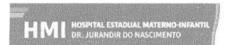
A/C: Helder Lima

MONITORAMENTO DE MÍDIA

PROPOSTA

CONTENT ASSESSORIA & CLIPPING







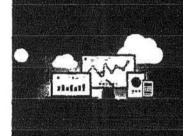
MONITORAMENTO DE MÍDIA CLIPPING E RELATÓRIO

Prezados,

A Content Assessoria & Clipping, empresa especializada em gestão da informação, realiza monitoramento estratégico de notícias, oferecendo além do Clipping um conjunto de soluções, que passam por relatórios, análises, dossiés, levantamento de dados e investimento publicitário.



MONITORAMENTO - COBERTURA



Monitoramento estratégico de temas com abrangência nas mídias locais do estado de Coiás. nacionais e Internacionais. A Content possui abrangência e experiência no monitoramento, levando a informação de forma rápida e com qualidade aos nossos clientes, a fim de agilizar nas tomadas de decisões internas de sua assessoria.

PLATAFORMA DE ACESSO



A disponibilização de todo o conteúdo é realizada em moderna plataforma eletrônica, contemplando diversas ferramentas que facilitam o acompanhamento do Clipping, a visualização dos vídeos/áudios e imagens, pelo computador ou celular. Permitindo o download, gerenciamento das notícias e um amplo banco de dados com pesquisa por filtros.

FORMATO DE ENTRECA



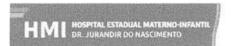
Envio diário, por e-mail ou whatsapp de boletins com as noticias veiculadas na mídia, com a seleção de interesse de cada contato, de acordo com os assuntos previamente estabelecidos.

- mio

ANÁLISE DE MÍDIA E MENSURAÇÃO

Análise da repercussão em mídia, com um estudo descritivo sobre as diversas narrativas presentes na imprensa, com gráficos demonstrativos do perfil na mídia. Relatórios semanais, mensais e sob demanda de temas específicos.







TNFORMAÇÃO ESTRATÉGICA E MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS



INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Previsão de crise: Levantamento e apontamento numérico e pontual de crescimento anormal no volume de citações de determinado assunto como indicador de crise.

Dossiê: Levantamento estratégico de informações veiculadas pela imprensa sobre determinado assunto.



MONITORAMENTO DE REDES SOCIAIS

Monitoramento diário de menções nas redes sociais, com buscas abrangentes de tags e hashtags de assuntos ou perfis específicos para acompanhamento.

CONTENT ASSESSORIA LTDA Rua 72, 48, Ed. QS Tower, Sala 1706 Jardim Goiás, Goiánia

Contatos: (62) 3645-7074 (62) 99625-7074







PROPOSTA DE VALORES



Goiânia. 24 de novembro de 2020.

Prezados,

Elaboramos uma estimativa de preços para atendimento de monitoramento de informações conforme demanda abaixo descrita:

ITEM

DESCRIÇÃO

VALOR MENSAL

Serviços de Clipping de mídia impressa (jornais e revistas), web (sites, blogs e redes socials), TV e radio, com rastreamento 24 (vinte e quatro) horas das noticias publicadas em Goiânia e região metropolitana ao Instituto de Gestão e Humanização - IGH, conforme especificações abaixo:

01

- 1- Monitorer, arquivar e analisar quantitativa e qualitativamente diariamente, as noticias referentes ao hospital nos veiculos de comunicação locais de Goiânia e região metropolitana.
- 2- Digitalizar e enviar diarlamente por e-mail, através de links, em horários pré establecidos pelo ICH.
- 3- Arquivar e entregar toda matéria coletada em CD ou DVD ao final do més e quando solicitado.
- 4- Apresentar um relatório qualitativo e quantitativo a cada final de mês informando a quantidade de menções feitas ao hospital e se foram positivas ou negativas. Incluir no realorio um ranking dos veiculos que mais noticiam a unidade.

R\$ 1.770,00

Razão social: Content Assessoria LTDA

CNPJ: 27.691.290/0001-13

Validade da proposta: 60 dias

Forma de pagamento: Depósito bancário. Pagamento para até 30 días após o início do serviço. Frete incluso.

> 10% de desconto fornecido. Valor total mensai: **R\$ 1.593,00**

> > Atualizado em 23/12/203

Atenciosamente.

AM

CONTENT ASSESSORIA LTDA Rua 72, 48. Ed. QS Tower, Sala 1706 Jardim Goiás, Goiānia

Contatos: (62) 3645-7074 (62) 99625-7074



ESTADO DE PERNAMBUCO

8º TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho Tabelião Público

Livro nº 2014-P Folha nº 084

1º Traslado

Protocolo nº 00243095

Procuração Pública que faz Content Assessoria Ltda - Me, na forma seguinte.

Por este instrumento de Procuração Pública. aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, lavrado no 8º Tabelionato de Notas do Recife, com sede na Avenida Herculano Bandeira, nº 563, no bairro do Pina, a cargo do Tabelião Público, Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, qualificada como Outorgante Content Assessoria Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede em na cidade de Goiânia. Estado de Goiás, na Rua 72, Qd C16, Lt 12/15, 48 - sala 1706, no bairro Jardim Goiás. inscrita no CNPJ nº 27.691.290/0001-13, neste ato representada, na forma do seu contrato ou estatuto social, por sua sócia administradora ARIANE MARIANA AMERICO, brasileira, nascida em 27/12/1987, solteira, administradora, cédula da identidade RG nº 2409767-SSP/DF, inscrita no CPF nº 013.555.061-07, residente e domiciliada na cidade de Cabo, Estado de Pernambuco, na Rua Vitoria Regia, 250, apt 502, no bairro Reserva do Paiva, CEP 54.522-170, com endereço profissional na sede da empresa que representa. A presente reconhecida como a própria pelo Tabelião ou seu preposto, pessoa natural, maior e juridicamente capaz, ora identificada conforme os documentos apresentados, com presunção legal de capacidade plena nos termos do art. 3º do Código Civil e do art. 84 da Lei nº 13.146/2015. E, neste Tabelionato, pela Outorgante, por seu representante legal, foi declarado que, para os efeitos do art. 653 do Código Civil, nomeia e constitui como procuradora a Aline Americo Ferreira, brasileira, nascida em 12/02/1999, solteira, gerente de atendimento, cédula da identidade RG nº 3.483.827-SSP/DF, inscrita no CPF nº 064.281.791-05, residente e domiciliada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 6, 250 - Residencial Guarnieri - apt 504 C, no bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-130, a quem confere poderes específicos e limitados para 1) Representar a empresa outorgante perante órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, da administração direta ou indireta, Governo do Estado de Goias, Prefeituras Municipais, em especial a Prefeitura de Goiânia, e autarquias em geral, perante a Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado e do Município, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Junta Comercial do Estado de Goias e de outros Estados; Delegacia do Trabalho, empresas concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, empresas comerciais, industriais e de serviços em geral, em todo o Território Nacional, e onde mais se fizer necessário: 2) Representar a empresa outorgante em seus atos, operações e negócios privados, no âmbito exclusivo do seu objeto empresarial de comercialização e produção de bens e mercadorias ou de prestação de serviços, podendo comprar e vender bens, matérias primas, equipamentos e mercadorias; pagar e receber todas e quaisquer importâncias, receber, responder e assinar a correspondência física ou eletrônica dirigida à empresa; emitir, aceitar, endossar e avalizar títulos de crédito e duplicatas mercantis ou de serviço; emitir, aceitar, endossar e

Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife/PE - CEP: 51.110-131 - (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



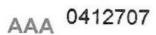




Livro nº 2014-P Folha nº 085 1º Traslado

avalizar duplicatas; realizar operações de desconto ou caução perante instituições financeiras e bancárias; receber importâncias e emitir recibos, autorizar débitos, com garantias de direitos reais, assinar contratos de empréstimo e financiamento, inclusive de vendas mercantis e prestação de serviços; assinar contratos de câmbio e de caução ou descontos de efeitos comerciais; 3) Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias e cadernetas de poupança, fazendo depósitos e retiradas; requisitar, receber e usar talões de cheques, solicitar saldos e extratos de contas, assinar guias de retirada, sacar, emitir e endossar cheques, requisitar e operar cartão magnético e o sistema de home banking na Internet, efetuar aplicações e operações do mercado, representar a empresa outorgante perante entidades bancárias e instituições financeiras, particulares ou oficiais, em especial perante o Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, podendo assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, requisitar e receber saldos e extratos de contas, fazer e levantar depósitos, assinar cartas de ordem de pagamento ou para abertura de crédito a favor da empresa outorgante ou de terceiros, conceder e autorizar alterações não só no valor como no vencimento de quaisquer títulos emitidos pela empresa outorgante; contratar operações de negócios de câmbio, inclusive antecipações de contrato de câmbio, assim como seus aditamentos, bem como execução das formalidades pertinentes: 4) Assinar contratos de guaisquer natureza, desde que vinculados ao objeto da empresa; negociar cláusulas, preços e condições de compra e venda de bens e serviços, tudo fazer, promover, requerer e assinar; admitir e demitir empregados, fixando-lhes os salários e comissões; assinar carteiras de trabalho e quaisquer outros documentos relacionados com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias da empresa outorgante; apresentar títulos e documentos de crédito a protesto: 5) Comprar, prometer a compra, vender. prometer em venda, permutar ou de qualquer outra forma alienar bens imóveis e móveis integrantes do ativo imobilizado ou circulante, pertencentes à empresa outorgante; assinar escrituras preliminares e definitivas de compra e venda ou a que se fizer necessária; transmitir e aceitar direitos, domínio, ação e posse; responder e aceitar a evicção de direito; dar e receber imóveis em locação, assinando contratos de locações e rescisões, estipulando aluguéis, prazos e demais condições, recebendo e pagando os respectivos aluguéis; 6) Representar a empresa outorgante ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. em qualquer instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho, Varas do Trabalho, órgãos sindicais e Comissão de Conciliação Prévia, podendo constituir advogados com os poderes da cláusula "Ad Judicia" para o foro em geral, para propor ações, delas desistir, acordar, concordar, discordar, transigir, afirmar, fazer e aceitar propostas e conciliação, usar de todos os meios e recursos permitidos pela Lei; 7) Representar a empresa outorgante em qualquer processo ou procedimento administrativo, inclusive em licitações públicas, para todos os efeitos e poderes exigidos pela Lei nº 8.666/1993; tudo fazer, promover, requerer, assinar, pagar taxas, fazer declarações, prestar termos de





ESTADO DE PERNAMBUCO

LULIER RELIGION CRUISIN

8° TABELIONATO DE NOTAS DO RECIFE

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho Tabelião Público

Livro nº 2014-P Folha nº 086

1º Traslado

Protocolo nº 00243095

compromisso e de responsabilidade, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos e papéis; 8) Representar a empresa outorgante perante cartórios e servicos de Notas, de Registro Público de Imóveis e Títulos e Documentos, e de Protesto, entidades de proteção do crédito, bolsas de valores e mercadorias, demais órgãos públicos e privados, e onde mais for necessário para o exercício das funções de administração, gestão e representação da empresa outorgante. Esta procuração é outorgada para a prática de todos os atos complementares e conexos aos poderes outorgados, necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. A Outorgante declara que foi identificada e assinou as folhas do livro desta Procuração perante o Tabelião ou seu preposto. Esta procuração é outorgada por prazo Indeterminado. E assim, o disse e outorgou, estando de acordo com o que foi requerido, razão pela qual foi lavrada a presente Procuração Pública, que depois de lida e considerada conforme, a representante legal da Outorgante assina, perante mim, Tabelião, seu Substituto ou Escrevente. Valor do serviço notarial conforme tabela da Lei nº 12.978/2005: Emolumentos R\$ 61,68; TSNR R\$ 13,71; FERC R\$ 6.85; FERM R\$ 0.69; FUNSEG R\$ 1,37; ISS R\$ 3,43; Valor total R\$ 87.73. Calculado e recolhido na Guia nº 0012311603, do Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais - SICASE. Ato lavrado por Darlene Patrícia de Freitas Silva Ferreira, Escrevente Notarial. Revisado, autorizado e subscrito pelo Tabelião Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, titular do 8º Tabelionato de Notas do Recife, em 10 de agosto de 2020. ARIANE MARIANA AMERICO. Esta procuração pode ser autenticada em consulta ao selo digital 0073783.NFB07202014.01547, no site www.tipe.jus.br/selodigital.



Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho Tabelião

Darlene Patrícia de Freitas Silva Ferreira Escrevente Notarial



Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife/PE - CEP: 51.110-131 - (81) 3073.0800 - www.tabelionatofigueiredo.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



